



1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 9 de abril de 2021, às 9 horas.

9 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos nove dias do mês de abril de
10 dois mil e vinte e um, às nove horas.//
11 2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.////
12 3 – Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
13 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Domingas de Jesus Froz Gomes,
14 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa, Dra. Mariléa Campos dos Santos
15 Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dr. Carlos Jorge Avelar
16 Silva.//
17 4 – Comunicações da Presidência: **4.1.** O Presidente do Conselho Superior, Dr.
18 Eduardo Jorge Hiluy Nicolau comunicou que em cumprimento à determinação do
19 CNMP, está publicando na página do Ministério Público do Maranhão os telefones
20 funcionais e e-mails de todos os membros do Ministério Público e que
21 encaminhou ofício a todos os Procuradores e Promotores do Ministério Público do
22 Maranhão informando a medida; **4.2.** Com a palavra o Conselheiro Francisco das
23 Chagas Barros de Sousa confirmou a necessidade do Procurador-Geral de
24 Justiça em cumprir determinação do CNMP; **4.3.** A Corregedora-Geral, Dra.
25 Themis Maria Pacheco de Carvalho, fazendo uso da palavra, informou que a
26 obrigatoriedade de publicidade dos telefones institucionais já consta no ato
27 regulamentar da Procuradoria-Geral que trata do trabalho remoto nas unidades do
28 Ministério Público e comunicou, ainda, a inconsistência de alguns email-s
29 institucionais e que já informou à Diretoria Geral e à Secsinst sobre a necessidade
30 de atualização dos dados; **4.4.** Com a palavra, a Conselheira, Dra. Domingas de
31 Jesus Froz Gomes, reforçou a necessidade de cumprir a determinação do CNMP;
32 **4.5.** A Conselheira Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, com o uso da palavra,
33 defendeu a necessidade da publicidade dos telefones institucionais e que o
34 trabalho remoto não pode ser obstáculo para o acesso à justiça, enfatizando que
35 tem conhecimento de que vários Promotores continuam atuando, inclusive na
36 realização de audiências com Prefeituras como no caso da Dra. Doracy Moreira e
37 Dr. Paulo Avelar, e também os Promotores de Justiça de Chapadinha, Dra. Ilma
38 de Paiva e Dr. Carlos Rafael Bulhão, que estão fazendo um belíssimo trabalho na
39 fiscalização da aplicação das vacinas contra o Covid-19 no Município de
40 Chapadinha. **4.6.** O Conselheiro Dr. Carlos Jorge Avelar Silva enfatizou que não
41 há nenhuma invasão de privacidade na publicação dos telefones institucionais
42 dos membros do Ministério Público, uma vez que os números institucionais são
43 públicos e não privados e que, inclusive, durante o período de trabalho remoto
44 atende aos advogados através de videoconferência, utilizando, assim, os recursos
45 da tecnologia disponíveis.//
46 5 – Comunicações da Corregedoria: A Corregedora-Geral do Ministério Público,
47 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, fez um agradecimento ao Procurador-

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Geral de Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau e à Dra. Karla Adriana Holanda
2 Farias Vieira, diretora da Escola Superior do Ministério Público, pelo apoio
3 oferecido à Corregedoria na realização da reunião de trabalho virtual ocorrida com
4 os membros e servidores do Ministério Público, informando ainda que a reunião
5 ficou gravada e está disponível.//
6 6 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 05/03/2021. Aprovada, por
7 unanimidade//
8 7 – Pauta DIGIDOC: **a) Comunicações de Arquivamento:** 1. Proc. 2783 e
9 3181/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP nº 971 e 793-256/2015; 1529-256/2015 e
10 1756-256/2016; 178-256/2017 e 401-256/2018; 2. Proc. 2954 e 3172 /2021. 2ª
11 Vitorino Freire. SIMP nº 755/2017; PA 182/2019. 3. Proc. 3017 e 3347/2021. 2ª
12 PJE Bacabal. SIMP nº 2005-257/2020 e 647-509/2020; 4. Proc. 3010/2021. 1ª PJ
13 Santa Inês. SIMP nº 2506-267/2018; 5. Proc. 3011/2021. 2ª PJ Santa Inês. SIMP
14 nº 2768-267/2019; 6. Proc. 2793/2021. PJ Arame. SIMP nº 293-058/2019. 7. Proc.
15 2795/2021. PJ São Raimundo das Mangabeiras. SIMP nº 129-014/2019. 11397-
16 500/2018; 13 e 14-014/2021; 8. Proc. 3014/2021. 1ª PJ Estreito. SIMP nº 25-
17 268/2019; 9. Proc. 2791, 3346, 3523 e 3018/2021. PJ São Domingos do Azeitão.
18 SIMP nº 91, 325, 327-064/2019, 24-064/2018; 336, 024, 377 e 565-064/2018. 10.
19 Proc. 2788/2021. 1ª PJE Açailândia. SIMP nº 1929-255/2017. 11. Proc.
20 2789/2021. PJ Dom Pedro. SIMP nº 458, 230-054/2018 e 1025-054-2019. 12.
21 Proc. 2790/2021. 2ª PJ Balsas. SIMP nº 102, 93, 446 e 781-274/2017; 13. Proc.
22 2797/2021. PJ Guimarães. SIMP nº 62, 189 e 207-041/2018; 567-041/2019 e 134-
23 041/2020. 14. Proc. 2800 e 3013/2021. PJ Urbano Santos. SIMP nº 83 e 800-
24 052/2019, e 27-052/2018; 15. Proc. 2804/2021. 31ª PJE São Luís. SIMP nº
25 18460-500/2014; 16. Proc. 3019/2021. 38ª PJE São Luís. SIMP nº 16375 e
26 16376-500/2020; 17. Proc. 2953, 3226, 3330 e 3173/2021. PJ Amarante. SIMP nº
27 190-029/2018; 741, 42, 56, 84 e 451-029/2019 e 50 e 298-029/2020; 33, 89, 120,
28 398, 119, 94 e 90-029/2020; 18. Proc. 3012/2021. 5ª PJE São Luís. SIMP nº
29 1848-253/2020; 19. Proc. 3015/2021. 2ª PJ Criminal de Ribamar. SIMP nº 1283-
30 506/2019; 20. Of. 31-2021. 2ª PJ Grajaú. SIMP nº 2111-282/2019. 21. Proc.
31 3169/2021. 5ª PJ Santa Inês. SIMP 1940-267/2019; 22. Proc. 3180/2021. 1ª PJ
32 Balsas. SIMP 3175, 2695-274/2018; 23. Proc. 3221 e 3352/2021. 2ª PJ Barra do
33 Corda. SIMP 681 e 687-281/2018 e 1428-281/2019; 24. Proc. 3222/2021. 7ª PJE
34 São Luís. 15271-500/2019; 25. Proc. 3224/2021. 1ª PJ Paço do Lumiar. SIMP
35 771-500/2020; 26. Proc. 3330/2021. PJ São Mateus. SIMP 5479-500/2020; 27.
36 Proc. 3333/2021. 2ª PJ Buriticupu. SIMP 1349 e 1353-253/2020; 28. Proc.
37 3334/2021. PJ Santa Rita. SIMP 41-004/2015 e 143-004/2020; 29. Proc.
38 3345/2021. PJ Senador La Rock. SIMP 124-002/2020; 30. Proc. 3348/2021. PJ
39 Loreto. SIMP 002-065/2020; 31. Proc. 3349/2021. PJ Bom Jardim. SIMP 183-
40 009/2020. **Decisão: Todos Conhecidos. b) Pedidos de Prorrogação de**
41 **Prazo:** 1. Proc. 2959 e 3006/2021. PJ Cururupu. SIMP nº 305, 234 e 140-
42 026/2018; 295 e 658-026/2019 e 21 e 657-026/2020; 2. Proc. 2781/2021. 1ª PJ
43 Santa Luzia. SIMP nº 1653-256/2015; 3. Proc. 3005, 3170 e 3338/2021. 1ª PJ
44 Santa Inês. SIMP nº 785-267/2019; 789, 790, 806-167/2019, 2254-509/2019; 589
45 e 590-267/2020. 4. Proc. 3007/2021. 2ª PJ Santa Inês. SIMP nº 328-267/2020; 5.
46 Proc. 2784/2021. PJ Urbano Santos. SIMP nº 291, 128, 265, 276, 277, 287 e 296-
47 052/2018, 77, 188 e 558-052/2019; 6. Proc. 2810/2021. 2ª PJ Buriticupu. SIMP nº

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 1138-283/2020; 7. Proc. 2785/2021. 1ª PJ Balsas. SIMP nº 1831-268/2017; 2616
2 e 1958-274/2018, 328 e 2516-274/2019; PA 10/2019. 8. Proc. 2808/2021. PJ
3 Loreto. SIMP nº 487-065/2019; 9. Proc. 2809/2021. PJ Arame. SIMP nº 547-
4 058/2018; 10. Proc. 2890/2021. 34ª PJE São Luís, IC 08/2019. 11. Proc. 2957,
5 3179 e 3003-2021. 37 PJE São Luís. SIMP nº 5591-500/2015; 5448-500/2014,
6 4061-500/2016 e 15392-500/2017. 20295-500/2014. 12. Proc. 2958/2021. PJ
7 Santa Luzia do Paruá. SIMP 476-034/2020. 13. Proc. 3008 e 3177, 3335/2021. PJ
8 São Domingos do Azeitão. SIMP 992-509, 30, 140, e 165-064/2018; 272, 166 e
9 254-064/2019. 14. Proc. 3176/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP nº 971-256/2015;
10 178-256/2017 e 401-256/2018; 15. Proc. 3171/2021. 7ª PJE São Luís. IC
11 258/2016 e 272/2017; 16. Proc. 3341/2021. PJ São Luiz Gonzaga. SIMP 151-
12 067/2018; 17. Proc. 3174/2021. PJ Buriti. SIMP 1145-022/2018; **Decisão: Todos**
13 **Conhecidos. O Conselho Superior do Ministério Público, acolhendo**
14 **proposição do Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva, decidiu, à**
15 **unanimidade, que os procedimentos anteriores a 2018 devem ser enviados**
16 **aos Promotores de Justiça de base para que justifiquem a razão do excesso**
17 **de prazo para conclusão dos inquéritos civis remetidos para prorrogação. c)**
18 **Conversão de Processo em Inquérito Civil: 1.** Proc. 2956/2021. 37ª PJE
19 Capital. SIMP nº 14978 e 24985-500/2019; 2. Proc. 2806 e 3329/2021. 1ª
20 Presidente Dutra. SIMP 655-280/2019 e 41-280/2021; 3. Portarias nº 2, 3 e
21 4/2021. PJ Arari. SIMP nº 181, 261, 263-049/2020; 4. Proc. 2807/2021. 1ª PJ
22 Pedreiras. SIMP 2963-278/2019. **Decisão: Todos Conhecidos. d) Relatórios**
23 **Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho): 1.** Proc. 2776/2021. 1ª PJE
24 Imperatriz. 4º Trimestre; 2. Proc. 2779/2021. 3ª PJ Pedreiras. 1º trimestre; 3. Proc.
25 2778/2021. 6ª PJE Imperatriz. 1º trimestre. 4. Proc. 2891/2021. 35ª PJE São Luís.
26 1º trimestre; 5. Proc. 2955/2021. PJ Matões. 1º trimestre; 6. Proc. 2891/2021. 26ª
27 PJE São Luís. 1º trimestre; **Decisão: Todos Conhecidos. e) Relatório de**
28 **Correição (Corregedoria). 1.** Proc. 2235/2021. Órgão objeto da Correição: 21ª
29 Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher da Comarca da Ilha de São Luís. Com
30 a palavra, a Corregedora-Geral do Ministério Público explicou que a correição
31 extraordinária realizada em 17 e 18 de dezembro de 2020, na 21ª Promotoria de
32 Justiça de Defesa da Mulher da Comarca da Ilha de São Luís, de titularidade do
33 Dr. Celso Antônio F. Coutinho deu-se em cumprimento a uma determinação do
34 CNMP. Em seguida, pediu permissão para ceder a palavra à Promotora
35 Corregedora, Dra. Maria de Jesus Rodrigues Araújo Heilmann para proceder a
36 leitura da conclusão do relatório de correição. Em breves palavras, a Dra. Maria
37 de Jesus Rodrigues Araújo Heilmann expôs que a correição foi realizada a partir
38 da Portaria nº 272020-CGMP, de 27.11.2020 com o fim de apurar as condições de
39 trabalho e a produtividade da Promotoria; informou que o Promotor de Justiça
40 assumiu a titularidade da 21ª Promotoria de Justiça Especializada (Defesa da
41 Mulher) em 19.03.2020, e constatou-se uma boa produtividade do Promotor de
42 Justiça correicionado, mas concluindo por sete recomendações administrativas,
43 todas acatadas pelo Promotor de Justiça, obtendo um bom conceito ao final. Por
44 fim, homologado o relatório pela Corregedora-Geral, restaram duas
45 recomendações administrativas a serem analisadas pelo Conselho Superior: 1)
46 Considerando que foi constituída a Comissão de Estudos por Portaria GAB/PGJ-
47 9570 pelo excelentíssimo senhor Procurador Geral de Justiça que tem por

7
8
9

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

3



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 objetivo a reorganização e redistribuição de Promotorias de Justiça da Comarca
2 da Ilha para avaliar a situação da demanda de serviço das Unidades Ministeriais,
3 inclusive afeta às Promotorias de Justiça Especializadas de Defesa da Mulher. 2)
4 Considerando que o Cadastro Nacional da Violência Doméstica (CNVD) previsto
5 na Resolução CNMP 135/2016 não está sendo efetivado pela 21ª Promotoria de
6 Justiça Especializada de Defesa da Mulher, e por outras Unidades com atribuição
7 nessa matéria, sugeriu que seja oficiado à Secretaria de Assuntos Institucionais
8 para informar sobre as pendências para a migração de dados do Sistema SIMP
9 com o CNVD, e possível conclusão pelo setor Tecnológico (TI) visando a
10 celeridade da implantação de dados no CNVD. Após a leitura do relatório, o Dr.
11 Francisco das Chagas Barros de Sousa explicou que como Presidente da
12 Comissão de Estudos que cuida do estudo da reorganização e redistribuição das
13 atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca da Ilha para avaliar a situação
14 da demanda de serviço das Unidades Ministeriais, inclusive afeta às Promotorias
15 de Justiça Especializadas de Defesa da Mulher, tiveram como primeira sugestão
16 transformar duas Promotorias de Substituição Plena em Promotorias com
17 atribuição em defesa da mulher, mas após o questionamento de um dos
18 Promotores Titulares de Promotoria em Defesa da Mulher, foi sugerido a oitiva de
19 todos os Promotores de Substituição Plena, fato que tem retardado a conclusão
20 de uma posição jurídica consistente da Comissão a ser enviada ao Procurador-
21 Geral de Justiça, mas que a Comissão está comprometida em finalizar os
22 trabalhos o mais breve possível. Após, o relatório de correição foi submetido à
23 votação. **Decisão do Conselho Superior: Por votação unânime, o relatório de**
24 **correição extraordinária da Portaria nº 272020-CGMP foi aprovado pelo**
25 **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.//**

26 **f) Movimentação na Carreira. REMOÇÃO (Entrância Inicial). Edital 1/2021**
27 **(Proc. 1515/2021).** Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu. Promotor de
28 Justiça inscrito: Igor Adriano Trinta Marques, Comarca de Mirinzal. Decisão: Perda
29 do objeto em razão da desistência do único candidato inscrito. **g) PROCESSOS**
30 **PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY**
31 **NICOLAU. 1.** Proc. nº. 011698-500/2020. Origem: 6ª Promotoria de Justiça
32 Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2ª PJM (2º Promotor de Justiça
33 Militar). Promotora de Justiça: Márcia Haydée Porto de Carvalho. Assunto:
34 Acompanhar as medidas sanitárias destinadas à prevenção e contenção de casos
35 de Covid-19 nas dependências do pavilhão de prisões da Polícia Militar. Ementa:
36 Instaurado com objetivo de acompanhar as medidas sanitárias destinadas à
37 prevenção e contenção de casos de Covid-19 nas dependências do pavilhão de
38 prisões da Polícia Militar. Expedição da Recomendação nº. 01/2020. Restrição à
39 entrada de visitantes no pavilhão de prisões da PMMA. Separação imediata dos
40 presos que ingressam via prisão em flagrante ou transferências no pavilhão de
41 prisões da PMMA entre outras recomendações. Realização de desinfecção
42 semanal. Presença de médico plantonista. Disponibilidade de itens de higiene.
43 Inspeção por videoconferência realizada. Pavilhão de prisões da PMMA encontra-
44 se em segurança e seguindo as normas de higiene para o combate ao Covid-19.
45 Objetivo do Inquérito Civil atingido. Promoção de Arquivamento. Homologação de
46 Arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 2.**
47 **Proc. nº 000450-061/2018.** Origem: Promotoria de Justiça de São João dos

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 Patos. Promotor de Justiça: Francisco Antônio Oliveira Milhomem. Assunto:
2 Apurar irregularidades no fornecimento de serviço bancário do Banco do Brasil
3 em São João Dos Patos/Ma - Promoção de Arquivamento inquérito Civil Nº
4 40/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 40/2017 (SIMP Nº 000450-061/2018),
5 instaurado com objetivo de apurar irregularidades no fornecimento do serviço
6 bancário do Banco do Brasil em São João dos Patos/MA. Solicitação de
7 informações sobre existência de lei municipal sobre tempo de espera em fila
8 bancária. Lei 268/2005, de 28 de dezembro de 2005. Ordem de Serviço para
9 apurar situação das Filas, número de caixas e terminais de Autoatendimento.
10 Recomendação expedida ao Banco do Brasil. Notável Melhora após a instauração
11 do Inquérito Civil. Perda do objeto. Promoção de Arquivamento. Homologação De
12 Arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.** 3.
13 **Proc. nº 019413-500/2020.** Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada de
14 São Luís. Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos Santos. Assunto: Apurar
15 suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte de Gilson Diniz Vieira na
16 Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) e na Secretaria Municipal de
17 Trânsito e Transportes (SMTT). Ementa: Inquérito Civil nº 17/2020-35ªPJE (simp
18 019413-500/2020), instaurado com objetivo de apurar suposta acumulação ilegal
19 de cargos públicos por parte de Gilson Diniz Vieira na Secretaria de
20 Administração Penitenciária (SEAP) e na Secretaria Municipal De Trânsito e
21 Transportes (SMTT). Acumulação de cargos pretérita. Pedido de exoneração. Ex-
22 servidor da secretaria de administração penitenciária. Não subsiste acúmulo de
23 cargos, considerando que o investigado, atualmente, labora apenas na secretaria
24 municipal de trânsito e transportes. Boa-fé. Desobrigação de devolução de
25 valores. Estatuto dos servidores públicos de são luís e no art. 214 da Lei Estadual
26 nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão).
27 Inexistência de justa causa para a promoção de ação civil pública por ato de
28 improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Homologação de
29 arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.** 4.
30 **Proc. nº 019620-500/2020.** Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada de
31 São Luís. Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos Santos. Assunto: Apurar
32 suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte de Kerlon de Oliveira
33 Azevedo, que cumularia os cargos de vereador do município de Paço do Lumiar/
34 MA e agente de trânsito na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes
35 (SMTT). Ementa: Inquérito civil nº 24/2020-35ª PJE - simp nº 019620-500/2020,
36 instaurado com objetivo de apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos
37 por parte de Kerlon de Oliveira Azevedo, que cumularia os cargos de vereador do
38 município de Paço do Lumiar/MM e agente de trânsito na secretaria municipal de
39 trânsito e transportes (SMTT). Acumulação de cargos. Compatibilidade de
40 horários. Legalidade. Inexistência de justa causa para a promoção de ação civil
41 pública por ato de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento.
42 Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento. **Decisão:**
43 **Homologado o arquivamento, por unanimidade.** 5. **Proc. nº 0660-073/2019.**
44 Origem: Promotoria de Justiça de Matões-Ma. Promotor de Justiça: Renato Ighor
45 Viturino Aragão. Assunto: Fiscalizar a efetivação de política pública para criação
46 de uma delegacia para a defesa dos direitos da mulher e/ou políticas públicas na
47 efetividade de combate à violência doméstica e segurança à mulher ofendida.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Ementa: Promoção de arquivamento inquérito civil instaurado para acompanhar e
2 fiscalizar a efetivação de uma política pública destinada à tutela dos direitos
3 transindividuais, referente à necessidade de um serviço de apoio à segurança
4 escolar, demora no atendimento da viatura da polícia quando noticiada de um
5 crime que esteja ocorrendo em estado de flagrância, à necessidade de criação de
6 uma Delegacia para a defesa dos direitos da mulher ou de política pública de
7 segurança que efetivamente assegure a presença do estado na efetividade de
8 combate à violência doméstica e segurança à mulher ofendida. Audiência pública
9 de escuta social no dia 24.10.2019. Deficiências em três áreas de atuação de
10 Defesa de Direitos Difusos. Ofício ao Delegado de Polícia Civil de Matões
11 solicitando informações quanto aos índices de ocorrência de violência doméstica
12 no município, bem como sobre o desenvolvimento de campanhas ou atividades
13 educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher,
14 voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão dos instrumentos
15 de proteção aos direitos humanos das mulheres, ou se existia atendimento policial
16 especializado para as Mulheres. Encaminhamento de ofícios ao Município de
17 Matões, Secretarias Municipais de Defesa Social e de Educação e Comandante
18 da Polícia Militar. Recebimento de resposta aos ofícios. Expedição da
19 Recomendação nº 12/2020. Cumprimento da Recomendação pelo Município de
20 Matões e o Comando da Polícia Militar. Inexistência de fatos a serem apurados no
21 procedimento. Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP.
22 Homologação De Arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
23 **unanimidade. 6. Proc. Nº 000097-257/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de
24 Bacabal-MA. Promotora de Justiça: Dra. Sandra Soares de Pontes. Assunto:
25 Apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa e ilícito penal em
26 razão do julgamento de prestação de contas apresentada perante o Tribunal de
27 Contas do Estado do Maranhão, de responsabilidade de Francisco Coquinho
28 Ferreira da Silva, ex-prefeito de Lago Verde/Ma, referente aos exercícios
29 financeiros 2006, 2007 e 2008. Ementa: Inquérito Civil SIMP nº 000097-257/2015.
30 Instaurado com objetivo de apurar a possível prática de ato de improbidade
31 administrativa e ilícito penal em razão do julgamento de prestação de contas
32 apresentada perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de
33 responsabilidade de Francisco Coquinho Ferreira da Silva, ex-Prefeito de Lago
34 Verde/MA, referente aos exercícios financeiros 2006, 2007 e 2008. Prescrição.
35 Impossibilidade de responsabilização penal em virtude da prescrição punitiva.
36 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
37 Arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 7.**
38 **Proc. Nº 001099-029/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de Amarante-Ma.
39 Promotor de Justiça: João Cláudio de Barros. Assunto: Apurar possível crime de
40 homicídio (doloso ou culposo), sendo vítima a criança S.H.S. Ementa:
41 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 001099-029/2019. Instaurado com
42 objetivo de apurar possível crime de homicídio (doloso ou culposo), sendo vítima
43 a criança S.H.S. Requisição ao Conselho Regional de Medicina, para que, no
44 prazo de 10 dias, informasse, em lista por ordem alfabética, o nome de todos os
45 médicos registrados no Estado do Maranhão, com sua qualificação completa (isto
46 é, filiação e endereço). Apresentada a resposta pelo CRM e analisada, com
47 cautela, a lista de nomes dos médicos com registro no Estado do Maranhão,

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 nenhum resultado útil à investigação fora obtido. Medidas investigatórias devem
2 ser praticadas pela Polícia Judiciária. Promoção de Arquivamento. Remessa dos
3 Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **Decisão: Homologado o**
4 **arquivamento, por unanimidade. 8. Proc. Nº 00124-029/2019.** Origem:
5 Promotoria de Justiça de Amarante-MA. Promotor de Justiça: João Cláudio de
6 Barros. Assunto: Apurar possíveis irregularidades e ilegalidades no CAPS de
7 Amarante do Maranhão. Ementa: Inquérito Civil SIMP nº 000124-029/2019.
8 Ementa: Instaurado com objetivo de apurar possíveis irregularidades e
9 ilegalidades no CAPS de Amarante do Maranhão. Existência (possível) de
10 cumulação indevida de função; falta de planejamento de ações; falta de
11 servidores; falta de veículos e, ainda, falta de acessibilidade para as pessoas com
12 deficiência. Existência de irregularidades de menor grandeza (falta de placa de
13 identificação, acessibilidade prejudicada), servidores laboravam no local no
14 momento da visita, assim como o estabelecimento possuía condições (física e
15 materialmente) para funcionamento. Promoção de Arquivamento. Remessa dos
16 Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **Decisão: Homologado o**
17 **arquivamento, por unanimidade. CONSELHEIRA: DRA. THEMIS MARIA**
18 **PACHECO DE CARVALHO. 9. Processo nº 01147-509/2020.** Origem: 35ª
19 Promotoria de Justiça Especializada do Termo de São Luís. Promotor de Justiça:
20 Nacor Paulo Pereira dos Santos. Assunto: Homologação de arquivamento do IC
21 27/2020. Ementa: Demanda constante do cadastro de manifestação desta
22 Ouvidoria sob o protocolo nº 7780.03.2020. Inquérito Civil No 27/2020. Apurar
23 denúncia registrada por Antônio Carlos Martins da Luz, através da Ouvidoria
24 Geral deste Ministério Público, quanto ao funcionamento irregular das empresas
25 PINPAG, PARCELAR, PARCELE NA HORA e ZAP PARCELE AQUI dentro do
26 espaço público do DETRAN/MA. Diligências realizadas. Retirada das empresas
27 do local. Promoção de arquivamento. Comunicação de arquivamento. Remessa
28 dos autos ao CSMP. Arquivamento Homologado. **Decisão: Homologado o**
29 **arquivamento, por unanimidade. 10. Processo nº 0214-042/2018.** Origem:
30 Promotoria de Justiça de Alcântara. Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Leite
31 Filho. Assunto: Apurar situação social da sra. Antônia Amorim, de 55 anos,
32 considerando a situação de vulnerabilidade social, psicológica, emocional,
33 negligência e violência financeira praticada contra a mesma. Ementa: Apurar
34 situação reportada pelo CREAS de vulnerabilidade social, psicológica e
35 emocional, negligência e violência financeira praticada contra a senhora Antônia
36 Amorim, moradora do Povoado Trajano, na cidade de Alcântara/Ma. Diligências
37 realizadas. Estudo social e relatório psicológico. Oitiva dos envolvidos. Situação
38 de vulnerabilidade não mais persiste. Promoção de arquivamento. Remessa dos
39 autos ao CSMP. Homologação De Arquivamento. **Decisão: Homologado o**
40 **arquivamento, por unanimidade. 11. Processo nº 0383-509/2019.** Origem: 1ª
41 Promotoria de Justiça de Imperatriz. Promotora de Justiça: Nahyma Ribeiro Abas.
42 Assunto: Apurar irregularidades consistentes na possível utilização de verbas da
43 prefeitura municipal de Governador Edison Lobão, para fins pessoais. Ementa:
44 Inquérito civil simp nº 000383-509/2019. Apurar irregularidades consistentes na
45 possível utilização de verbas da prefeitura municipal de Governador Edison
46 Lobão, para fins pessoais de Geraldo Evandro Braga de Souza, prefeito do
47 município de Governador Edison Lobão, para o custeio e manutenção de veículo

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 de sua propriedade. Diligências realizadas. Celebração de acordo de não
2 persecução cível. Restituição ao erário. Pagamento de multa proporcional a 25%
3 do subsídio de prefeito. Cumprimento dos termos. Promoção de arquivamento.
4 Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento. **Decisão:**
5 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 12. Processo nº 0786-**
6 **281/2018.** Origem: 2ª PJ de Barra do Corda. Promotora de Justiça: Paula Gama
7 Cortez Ramos. Assunto: Apurar violações ao meio ambiente por proprietário de
8 terreno supostamente destinado a loteamento habitacional. Ementa: Inquérito
9 Civil Simp Nº 000786-281/2018. Apurar violações ao patrimônio e degradação em
10 área de preservação permanente, próximo ao Rio Mearim, no município de Barra
11 do Corda/MA, segundo informações da Secretaria de Meio Ambiente, visando
12 medidas restauradoras e de responsabilização dos culpados. Diligências
13 realizadas. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Ausência de
14 evidências de descumprimento do TAC. Promoção de arquivamento. Remessa
15 dos autos ao CSMP. homologação de arquivamento. **Decisão: Homologado o**
16 **arquivamento, por unanimidade. 13. Processo nº 0249-043/2018.** Origem:
17 Promotoria de Justiça de Monção. Promotor de Justiça: Cláudio Borges dos
18 Santos. Assunto: Investigação sobre irregularidades no cadastro dos servidores
19 públicos do município de Monção/MA. Ementa: Inquérito Civil Nº 000249-
20 043/2018. Apurar Irregularidades No Cadastro Dos Servidores Públicos De
21 Monção/Ma Após Declarações Do Senhor João Sousa. Diligências Realizadas.
22 Ausência De Indícios De Irregularidade. Documentação Fonte Dos Supostos
23 Erros Sem Qualquer Identificação ou Elemento De Autenticidade. Informações
24 Prestadas Pelo Ente Municipal. Promoção De Arquivamento. Remessa Dos Autos
25 Ao Csm. Homologação De Arquivamento. **Decisão: Homologado o**
26 **arquivamento, por unanimidade. 14. Processo nº 001125-283/2020.** Origem: 2ª
27 Promotoria de Justiça de Buriticupu. Promotor de Justiça: José Frazão Sá
28 Menezes Neto. Assunto: Verificar a existência de plano municipal de atendimento
29 socioeducativo e possível implementação no município de Bom Jesus das Selvas/
30 Ma. Ementa: Inquérito civil nº 09/2018 – 2ªpjb. Verificar a existência de plano
31 municipal de atendimento socioeducativo e oportuna implementação no município
32 de Bom Jesus das Selvas/MA. Diligências realizadas. Regularidade nos serviços.
33 Promoção de arquivamento. Comunicação de arquivamento. Remessa dos autos
34 ao CSMP. Homologação de arquivamento. **Decisão: Homologado o**
35 **arquivamento, por unanimidade. 15. Processo nº 00622-509/2019.** Origem:
36 Promotoria de Justiça São João dos Patos. Promotor de Justiça: Francisco
37 Antonio Oliveira Milhomem. Assunto: Apurar suposta situação de abandono e falta
38 de assistência à senhora Maria de Nazaré Silva, moradora do município de São
39 João dos Patos. Ementa: Inquérito civil nº 04/2020-pj/sjp. Apurar suposta
40 situação de abandono e falta de assistência à senhora Maria de Nazaré Silva,
41 moradora do município de São João dos Patos, em razão de demanda
42 proveniente da Ouvidoria deste Ministério Público. Diligências realizadas. Não
43 constatação de situação de abandono ou risco à idosa. Promoção de
44 arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento.
45 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 16. Processo nº**
46 **003481-500/2020.** Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís.
47 Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos Santos. Assunto: Apurar

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 representação instaurada a partir de sentença exarada nos autos da RTSUM nº
2 0018059-94.2015.5.16.0016, que reconheceu a constituição de vínculo laboral de
3 servidor do município de São Luís/MA sem a prévia aprovação em concurso
4 público. Ementa: Inquérito civil nº 10/2020-35ª PJE. Apurar representação
5 instaurada a partir de sentença exarada nos autos da RTSUM nº 0018059-
6 94.2015.5.16.0016, que reconheceu a constituição de vínculo laboral de servidor
7 do município de São Luís/MA sem a prévia aprovação em concurso público.
8 Ausência de dano ao erário, considerando que a servidora prestou todos os
9 serviços para os quais foi contratada. Ausência de dolo na conduta do agente,
10 que autorizou a contratação, tampouco da servidora que, agindo em boa-fé,
11 prestou os serviços para os quais foi contratada. Promoção de arquivamento.
12 Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento. **Decisão:**
13 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 17. Processo nº 019408-**
14 **500/2020.** Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís.
15 Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos Santos. Assunto: Apurar suposta
16 acumulação ilegal de cargos públicos por parte de César De Jesus Soares
17 Cerqueira Júnior, junto à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do
18 Maranhão (SEAP/MA) e a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT).
19 Ementa: Inquérito civil nº 16/2019-35ª PJE. Suposta acumulação ilegal de cargos
20 públicos por parte de César De Jesus Soares Cerqueira Júnior, junto à Secretaria
21 De Administração Penitenciária do Estado do Maranhão (SEAP/MA) e a
22 Secretaria Municipal De Trânsito E Transportes (SMTT). Cessada a acumulação
23 indevida de cargos. Administração pública já apura responsabilização por meio de
24 processo administrativo. Opção do servidor por um dos vínculos públicos
25 estabelece a sua boa-fé, desobrigando-o, com base nos estatutos dos servidores
26 públicos dos entes federativos envolvidos. Promoção de arquivamento. Remessa
27 dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento. **Decisão: Homologado o**
28 **arquivamento, por unanimidade. CONSELHEIRO: DR. FRANCISCO DAS**
29 **CHAGAS BARROS DE SOUSA. 18. Processo nº 9536-500/2019.** Origem: 31ª
30 PJE São Luís. Promotor de Justiça: Lindonjonson Gonçalves de Sousa. Assunto:
31 Apuração de indícios de crime de improbidade administrativa, cometido pelos ex-
32 servidores Iracy de Maria Tavares Mondego, Gihan Ayoub Torres Alencar e
33 Cláudio Antônio Cutrim Raposo. Ementa: Inquérito civil. Apurar indícios de crimes
34 ou atos de improbidade administrativa supostamente cometidos pelos ex-
35 servidores do município de São Luís, ora investigados, Iracy Maria Tavares
36 Mondego, Gihan Atoub Jorge Torres Alencar e Cláudio Antônio Cutrim Raposo.
37 Impossibilidade de ajuizamento de ação de improbidade administrativa.
38 Prescrição. Homologação parcial do arquivamento. Devolução dos autos à
39 Promotoria de origem. Promoção de ação de ressarcimento ao erário. Inteligência
40 Art. Art. 17 da Resolução nº. 02/2004 do CPMP/MA e Art. 9º Da Lei Nº. 7347/1985
41 C/C Art. 23, I, da Lei Nº. 8.429/1992. **Decisão: Homologado o arquivamento,**
42 **por unanimidade. CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS**
43 **COSTA. 19. Processo nº 01211-283/2020 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de
44 Justiça de Buriticupu- MA. Promotor de Justiça: José Frazão Sá Menezes Neto.
45 Assunto: Averiguação das condições de acessibilidade, funcionalidade, uso e
46 infraestrutura dos transportes coletivos dos terminais ferroviários do Anjo da
47 Guarda (São Luís a Açailândia), especificamente na estação situadas no

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Município de Bom Jesus das Selvas. Ementa: Inquérito Civil - SIMP nº 001211-
2 283/2020. Instaurado por meio da Portaria nº 54/2015, cujo objeto refere-se à
3 verificação das condições de acessibilidade, funcionalidade, uso e infraestrutura
4 dos transportes coletivos dos terminais ferroviários do anjo da guarda (São Luís a
5 Açailândia), especificamente na estação situada no Município de Bom Jesus das
6 Selvas. Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados,
7 verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra os
8 documentos anexados aos autos. Tendo em vista que o presente procedimento
9 preparatório versa sobre acessibilidade no Trem de Passageiros da Companhia
10 Vale e, após as providências, a referida empresa por meio dos documentos de fls.
11 55/61 demonstrou que seu transporte conta com acessibilidade (piso podotátil em
12 toda extensão da plataforma, interior da estação e no acesso externo; corrimão
13 nas rampas internas e externas; vaga de estacionamento para PCD), mais
14 especificamente na estação situada no Município de Bom Jesus das Selvas, não
15 há razão para o prosseguimento do feito, tendo em vista o exaurimento do objeto
16 presente procedimento. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao
17 CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **Decisão:**
18 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 20. Processo nº 852-**
19 **274/2017.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA. Promotor de Justiça:
20 Antonio Lisboa de Castro Júnior. Assunto: denúncia de crime ambiental contida no
21 art. 38 da lei nº 9.605/1998. Ementa: Inquérito Civil nº 10/2017 SIMP nº 000852-
22 274/2017. Instaurado por meio da Portaria nº 10/2017, cujo objeto é a
23 investigação sobre a responsabilidade do Sr. Antônio Florentino Diniz pelos danos
24 ambientais praticados por destruição de mata nativa, conforme auto de infração
25 do IBAMA, conforme consta às fls. 04. Perpetrou-se diligências com o intuito de
26 apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis,
27 conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Diante das
28 investigações, averiguou-se que o problema objeto de apuração foi solucionado,
29 tendo em visto que a área degradada já foi recuperada pelo infrator (fl. 44), assim
30 como consta informações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fortaleza
31 das Nogueiras (fl. 57). Ressalta-se, que quanto ao aspecto criminal, foi ajuizada
32 respectiva ação, conforme Denúncia anexada aos autos. Cumprimento do objeto.
33 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
34 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **Decisão: Homologado o arquivamento,**
35 **por unanimidade. 21. Processo nº 95-043/2018.** Origem: Promotoria de Justiça
36 de Monção/MA. Promotor de Justiça: Tibério Augusto Lima de Melo. Assunto:
37 Investigação sobre a suposta existência de funcionários fantasmas no município
38 de Igarapé do Meio/MA bem como o excesso de coordenadores para as escolas.
39 Ementa: Inquérito Civil nº 08/2017 SIMP nº 000095-043/2018. Instaurado por
40 meio da Portaria nº 19/2017, visando apurar suposta existência de funcionários
41 fantasmas no município de Igarapé do Meio/MA, bem como o excesso de
42 coordenadores para as escolas, este oriundo da convocação da Notícia de Fato nº
43 033/2016-PJMON, fls. 02. A representação deu-se em virtude de "denúncia"
44 apresentada pela Sra. Reginesia Caldas da Silva, Presidente do
45 SINPROESEMMA (Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica das Redes
46 Pública Estadual e Municipal do Estado do Maranhão), a qual apontou como
47 funcionários fantasmas apenas os Srs. Antônio M. Fernandes e Francisco P.

7
8
9



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47

Fernandes Neto, ambos supostamente lotados no cargo de coordenadores escolares. Listou, ainda, inúmeros coordenadores escolares que lotariam o quadro da educação. Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Diante das investigações, averiguou-se que, após análise detida da lista de fls. 68/80 e folhas de pagamento de fls. 81-76, que os coordenadores apontados na exordial ocupam diversas funções junto às escolas, diversidade esta que tanto atende a uma necessidade real das unidades escolares como indica uma opção do gestor público por um método de gestão legalmente possível. Após, as providencias tomadas para alocação de recursos humanos, verificou-se a readequação do quadro de coordenadores escolares, sendo seu número reduzido substancialmente. Inexistência de elementos mínimos quanto à caracterização de ato de improbidade administrativa. Princípio da eficiência dos procedimentos administrativos ministeriais. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 22. Processo nº 2009-254/2019.** Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA. Promotora de Justiça: Cristiane de Carvalho Monteiro. Assunto: apuração de fato reportado através do termo de declaração da Sr.ª ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, que relata possível violação aos direitos de pessoas idosas pela empresa Itapemirim, localizada na Rodoviária Nachor Carvalho. Ementa: Inquérito Civil SIMP nº 002009-254/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 3ªPJCAx-82020, tendo em vista o Termo de Declaração da Sra. Antônia Maria da Conceição (idosa de 77 anos, residente na Travessa Espírito Santo, nº 345, Bairro Cangalheiro, na cidade de Caxias/MA), informando sobre supostas irregularidades na concessão de passagem interestadual gratuita para idoso, conforme preconiza o Estatuto do Idoso, pela Empresa Itapemirim, na cidade de Caxias. Segundo consta, em meados de maio de 2019, referida senhora tentou adquirir uma passagem com destino ao Rio de Janeiro junto à Empresa Itapemirim e, em que pese estar de posse de sua carteira do idoso, foi informada de que teria que pagar 50% do valor da passagem. Ao questionar sobre a disponibilidade de benefício integral, a idosa foi informada de que não havia previsão, uma vez que a “referida empresa só disponibilizava vagas para o idoso nas terças-feiras”. Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Ordem de Serviço nº OS-892JCAx – 172020. Diante das investigações, nada fora juntado aos autos em resposta ao Ofício remetido por este Parquet à Empresa Itapemirim, inexistindo, inclusive, qualquer informação acerca do recebimento dos e-mails remetidos. Desta feita, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde as informações prestadas pela assistida, bem como, e especialmente, da insuficiência de provas que demonstrem o cometimento de ilícitos no tocante à efetiva negatória de gratuidade ou desconto na passagem, determinou-se a remessa de notificação à idosa assistida, a fim de que informasse se teria interesse no prosseguimento dos autos, que, por sua vez, quedou-se inerte em apresentar provas das alegações. Inexistência de elementos mínimos quanto à caracterização de ato de improbidade administrativa ou qualquer ilicitude.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Promoção de Arquivamento. Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº**
2 **04/2004. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 23.**
3 **Processo nº 643-254/2019.** Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA.
4 Promotora de Justiça: Cristiane de Carvalho Monteiro. Assunto: Apurar denúncia
5 de que idosa conhecida por RITA estaria sendo abusada financeiramente por seu
6 filho conhecido por NONATO, fatos ocorridos no Povoado Santa Maria. Ementa:
7 Inquérito Civil - SIMP nº 000643-509/2019. Oriundo do OFC-GAB/OUV - 8192019,
8 da Ouvidoria do Ministério Público, que encaminhou à antiga 3.ª PJ de Caxias, em
9 data de 25 de abril de 2019, demanda proveniente da SDH/PR nº 1964380
10 (1110179) reportando possíveis crimes contra a idosa "Rita" (de aproximadamente
11 80 anos) consistentes em negligência e abuso financeiro, supostamente
12 praticados por seu filho, pessoa conhecida por NONATO, na residência localizada
13 no Povoado Santa Maria, 1º Distrito Caxias/MA. Perpetrou-se diligências com o
14 intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas
15 cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Ofício à
16 Delegacia Regional de Polícia de Caxias requisitando a instauração de inquérito
17 policial, caso ainda não exista, a fim de apurar os fatos relatados na presente
18 notícia. O CREAS informou acerca da impossibilidade de identificar
19 vulnerabilidades a serem acompanhadas em favor da idosa assistida,
20 especialmente em razão das circunstâncias precárias de estrutura física da
21 moradia em que não só a idosa Rita Maria, como também seu esposo Pedro
22 Veloso. Informou, ainda, que é visível sobre a suposta existência de abuso
23 financeiro. Após, diversas visitas e medidas tomadas, o CREAS apresentou novo
24 Relatório Informativo, no qual pontuou progresso nos cuidados prestados aos
25 idosos, definindo, no entanto, a necessidade de manter o acompanhamento e a
26 adoção de outras medidas para as quais o Órgão concedera prazo aos familiares
27 assistidos. No mais, certificado nos autos o cumprimento das determinações
28 ministeriais, além de terem sido adotadas todas as medidas cabíveis, restando
29 demonstrada o progresso e atual inexistência de vulnerabilidades em face da
30 idosa assistida, não persistem motivos que justifiquem a permanência de
31 tramitação do presente procedimento. Promoção de Arquivamento. Homologação
32 de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **Decisão: Homologado o**
33 **arquivamento, por unanimidade. 24. Processo nº 834-274/2018.** Origem:
34 Promotoria de Justiça de Monção/MA. Promotor de Justiça: Tibério Augusto Lima
35 de Melo. Assunto: Investigação sobre supostas irregularidades na folha de
36 pagamento relativo aos 40,00% e 60,00% do FUNDEB pelo Município de Monção/
37 MA. Ementa: Inquérito Civil nº 22/2017 - SIMP nº 000834-043/2018. Instaurado a
38 partir da Portaria nº 47/2017, com objetivo de apurar supostas irregularidades na
39 folha de pagamento relativo aos 40,00% e 60,00% do FUNDEB pelo município de
40 Monção/MA. Recursos provenientes do FUNDEB. Recurso Federal. Declínio de
41 Atribuição. Competência do Ministério Público Federal. Parecer para apreciação
42 do CSMP. Homologação do Declínio de Atribuição. Encaminhamento ao
43 Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Maranhão. **Decisão: Declínio**
44 **de atribuição homologado. Encaminhamento ao procurador-chefe do**
45 **Ministério Público Federal no Maranhão.** Em seguida, para leitura dos seus
46 votos do aditivo da pauta foi concedida a palavra ao **CONSELHEIRO DR.**
47 **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO. 1. Processo nº 032723-**

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 **500/2019.** Origem: 23^a Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São
2 Luis/MA. Promotor de Justiça: José Cláudio Cabral Marques. Assunto: Apurar
3 possível prática de ato de improbidade administrativa praticado por autoridade
4 policial. Ementa: Procedimento Preparatório Nº 07/2020. Para apurar a suposta
5 prática de improbidade administrativa de Autoridade Policial que estaria dando
6 causa a dilação de prazo de Inquérito Policial. Resolução da demanda com envio
7 do referido IP nº 011/2012-DECOP à Justiça Estadual. Não há comprovação ou
8 indício de ato de improbidade administrativa ou ilícito criminal por parte da
9 Autoridade Policial que dê ensejo a proposição de ação civil ou penal. Promoção
10 de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. **Decisão: Homologado o**
11 **arquivamento, por unanimidade.** 2. **Processo nº 000083-264/2018**
12 **(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Araisos/MA.
13 Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna. Assunto: Apurar a falta de
14 infraestrutura nas estradas vicinais que ligam as localidades de Gado Bravo;
15 Tucuns de Fora; Remanso e Farias no Município de Araisos. Ementa: Inquérito
16 Civil Nº 009/2019. Apurar a falta de infraestrutura nas estradas vicinais que ligam
17 as localidades de Gado Bravo; Tucuns de Fora; Remanso e Farias no Município
18 de Araisos. Realização da recuperação das mencionadas estradas vicinais.
19 Resolução da demanda. Não há comprovação ou indício de ato de improbidade
20 administrativa ou ilícito criminal por parte do gestor municipal que dê ensejo a
21 proposição de ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo
22 CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.** 3. **Processo**
23 **nº 0000531-029/2019 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de Amarante do
24 Maranhão. Promotor de Justiça: João Cláudio de Barros. Assunto: Apurar possível
25 descumprimento de carga horária por servidor público municipal de Amarante e
26 possível acúmulo indevido de cargo. Ementa: Inquérito Civil. Apurar o
27 cumprimento de carga horária pelo servidor público municipal Fabrício Gomes
28 Sobrinho, ocupante do cargo de Diretor de Divisão Fazendária e para apurar
29 possível acúmulo indevido de cargo. Inexistência de provas concretas que
30 possam fundamentar o alegado. A questão referente ao controle de ponto dos
31 servidores do Município de Amarante do Maranhão já é objeto de uma Ação Civil
32 Pública que tramita sob o número 0801527 – 2019.8.10.006. Não há
33 comprovação ou indício de ato de improbidade administrativa ou ilícito criminal
34 por parte do gestor municipal que dê ensejo a proposição de ação civil ou penal.
35 Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. **Decisão: Homologado o**
36 **arquivamento, por unanimidade.** 4. **Processo nº 001043-266/2019.** Origem: 2^a
37 Promotoria de Justiça da Comarca de Viana/MA. Promotora de Justiça: Lays
38 Gabriella Pedrosa Souza. Assunto: Apurar as condições em que é realizado o
39 transporte escolar no Município de Cajari/MA. Ementa: Inquérito Civil Nº 01/2019.
40 Apurar as condições da prestação de serviço de transporte escolar no município
41 de Cajari – Maranhão. Estão suspensos temporariamente as atividades escolares
42 e o serviço de transporte escolar desde o ano de 2020 em razão da PANDEMIA
43 de COVID 19 em todo o mundo. Não havendo comprovação ou indício de ato de
44 improbidade administrativa ou ilícito criminal por parte do gestor municipal que dê
45 ensejo a proposição de ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento.
46 Homologação pelo CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
47 **unanimidade.** 5. **Processo nº 000131-510/2018.** Origem: 5^a Promotoria de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Justiça Especializada da Defesa da Educação de São Luís/MA. Promotor de
2 Justiça: Lindonjonson Gonçalves de Sousa. Assunto: Apurar possível
3 irregularidade na cobrança de mensalidade da Escola Caminho para Vencer,
4 localizada no bairro Areinha, no município de São Luís. Ementa: Inquérito Civil Nº
5 001/2020. Apurar possíveis irregularidades no funcionamento da Escola “Caminho
6 para Vencer” ou Escola “Prefeito Costa Rodrigues” situada à rua da União, 74, no
7 bairro de Fátima. Não existe essa escola no bairro. Perda de objeto. Não há
8 comprovação ou indício de ato de improbidade administrativa ou ilícito criminal
9 por parte do gestor municipal que dê ensejo a proposição de ação civil ou penal.
10 Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. **Decisão: Homologado o**
11 **arquivamento, por unanimidade. 6. Processo nº 823-254/2020 (eletrônico).**
12 Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias - MA. Promotora de
13 Justiça: Cristiane Carvalho de Melo Monteiro. Assunto: Apurar denúncia de maus
14 tratos praticados contra o Sr. Joel Fernandes de Sousa, idoso de 75 anos de
15 idade. Ementa: Inquérito Civil Nº 017/2020. Apurar a denúncia de que o Sr. Joel
16 Fernandes de Sousa, idoso de 75 anos de idade, foi vítima de maus tratos e que
17 foi expulso de sua casa por seu filho identificado como sendo Joel Barbosa de
18 Souza. Posteriormente houve a notícia do falecimento do reclamante Sr. Joel
19 Fernandes de Sousa, com isso este Inquérito Civil tornou-se inócuo e tendo como
20 consequência a perda do objeto. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo
21 CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.** Nada mais
22 havendo a tratar, eu, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Procurador de
23 Justiça e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente
24 ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho
25 Superior do Ministério Público. São Luís, 9 de abril de 2021. //

26
27 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

28 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho

29 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes

30 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

31 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

32 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

33 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

7
8
9